

Boletim Informativo Grupo Nucase

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
FEV

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
FEV

Modelo 10

Data limite para a entrega do modelo 10, pelos devedores de rendimentos pagos a residentes e das retenções efetuadas no ano de 2024.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
FEV

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

17
FEV

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Composição do agregado familiar

Indicar no Portal das Finanças a composição do agregado familiar para efeitos da declaração automática de rendimentos modelo 3.

Pais separados ou divorciados

Comunicação por parte dos sujeitos passivos da existência de residência alternada dos dependentes, prevista no acordo realizado assim como a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas, quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo.

Casados – Atualização da titularidade da matriz

Quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integrem a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar a identificação dos prédios que são comuns através da entrega da "declaração de bens comuns".

Segurança Social – Independentes - Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de outubro a dezembro de 2024 (declaração de substituição).

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

Participação das rendas de 2024

Entrega da participação de rendas de 2024 cujos contratos são anteriores ao RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do DL n.º 257/95 -

20
FEV

IVA // Declaração Periódica

1. Data limite para entrega da declaração do IVA referente ao mês de dezembro de 2024;
2. Data limite para entrega da declaração do IVA referente ao 4.º trimestre de 2024.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 4.º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

21
FEV

COPE // Banco de Portugal

Data limite da comunicação das operações e posições com o exterior, realizadas durante o mês anterior através do sítio do Banco de Portugal.

25
FEV

IVA // Pagamento do IVA

1. Pagamento do IVA referente ao mês de dezembro de 2024;
2. Pagamento do IVA referente ao 4.º trimestre de 2024.

Atualização e comunicação à AT das faturas no e-fatura

Atualização da informação que esteja pendente no e-fatura, comunicação à AT, pelos adquirentes, das faturas emitidas durante 2024, em que constem como consumidores finais para obtenção automática das deduções na coleta de IRS, se o fornecedor não as tiver comunicado.

28
FEV

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do



Certificação ISO 27001 dos serviços de Gestão Administrativa de Recursos Humanos

Benefício da limitação do VPT para efeitos de IMI, ou rendas atualizadas com base no RABC - Rendimento Anual Bruto Corrigido, ou ainda rendas atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º do NRAU.

Arrendamentos de habitação duradoura

Comunicação à AT da identificação dos contratos de arrendamento de habitação duradoura para beneficiar da redução da taxa em IRS.

IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.

1. Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Modelo 25

Entrega da declaração modelo 25, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do EBF.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2024.

Modelo 39

Envio por transmissão eletrónica de dados pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem

à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo (taxas liberatórias) de montante superior a € 25, referente ao ano anterior.

Declaração de alterações de atividade // IRC

Opção pelo Regime Simplificado em IRC, ou a comunicação da renúncia da aplicação do mesmo.

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 112/2024, 19 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025 para os € 870,00.

Portaria n.º 347/2024/1, 20 de dezembro

Aprova as novas instruções de preenchimento da declaração modelo 37.

Portaria n.º 350/2024/1, 23 de dezembro

Aprova a declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento.

Portaria n.º 352/2024/1, 23 de dezembro

Regulamenta o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2024/M, 23 de dezembro

Aprova para € 915 o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na

Região Autónoma da Madeira, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Portaria n.º 355-A/2024/1, 27 de dezembro

Procede à fixação da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2 previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Portaria n.º 355-B/2024/1, 27 de dezembro

Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Aviso n.º 29181/2024/2, 27 de dezembro

Fixa a taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas nos 8,309% para 2025.

Portaria n.º 358/2024/1, 30 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026 para 66 anos e 9 meses.

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, 30 de dezembro

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025.

Lei n.º 45-A/2024, 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2025.

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 06 de janeiro

Atualiza o valor do IAS para o ano de 2025, ficando nos € 522,50.

Despacho n.º 236-A/2025, de 06 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por residentes no continente para 2025.

Despacho n.º 422/2025, de 09 de janeiro

Aprova a declaração modelo 22.

Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro

Altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública.

Portaria n.º 19/2025/1, de 22 de janeiro

O valor médio de construção por metro quadrado a vigorar no ano de 2025 mantém-se nos € 532.

Despacho n.º 1103-A/2025, de 23 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por residentes nos Açores para 2025.

OUTRAS INFO

VALIDAÇÃO NO E-FATURA DAS DESPESAS A CONSIDERAR NO IRS

Durante o ano 2024, as faturas dos diversos bens/serviços que cada contribuinte solicitou com o seu NIF, foram ou deverão ter sido comunicadas à AT com base no CAE da entidade que emitiu a fatura, mas nem sempre o seu registo está enquadrado adequadamente no item correspondente à dedução.

De acordo com a legislação em vigor, estas despesas, só poderão ser consideradas automaticamente como dedutíveis no IRS se forem previamente validadas no e-fatura, no limite, até ao dia 25 de fevereiro de 2025. Deverá assim, validar e/ou registar essas faturas através do portal da AT em cidadãos, e-fatura: Faturas/consumidor/complementar informação Faturas. Terá que verificar se as faturas estão registadas na atividade correta e enquadrar as que não estão afetas a nenhuma (outro).

Se tem atividade independente aberta, as despesas que são de enquadrar na atividade ou aquelas em que deduziu o IVA terão de ser identificadas como pertencendo à atividade (opção Sim) e ainda identificar se pertencem total ou parcialmente à atividade. Relativamente às despesas fora do âmbito da atividade profissional deverão ser identificadas como não pertencendo à atividade (opção Não).

Nota: É possível a inserção manual das despesas da atividade, de saúde, formação e educação, imóveis e encargos com lares na modelo 3 do IRS a ser entregue pelos contribuintes, desconsiderando-se os elementos comunicados no Portal E-Fatura, sem prejuízo da obrigação de se comprovar esses encargos.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025 - ALGUMAS ALTERAÇÕES

A Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro aprovou o OE para 2025.

1. IRC – Taxas para os períodos que iniciem em ou após 01.01.2025

As taxas de IRC aplicáveis a matéria coletável das empresas sedeadas no Continente diminuem:

- a. Passa de 21% para 20%, para as entidades com sede ou direção efetiva em território português, quer exerçam ou não a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- b. No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como PME ou de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável passa de 17% para 16%, aplicando-se a taxa de 20% ao excedente.

2. IRC - Tributações autónomas aplicáveis em 2025

Diminui as taxas de tributação autónoma em IRC, assim como aumentam os limites de valor de aquisição relativamente as viaturas ligeiras de mercadorias com 4 ou 5 lugares

(N1), ligeiras de passageiros, mistas, híbridas que não sejam Plug-in, e as movidas a GPL, passando a ser de:

- a. 8% no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 37 500 €;
- b. 25% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 37 500 € e inferior a 45 000 €;
- c. 32% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 45 000 €.

Os encargos suportados com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades deixam de estar sujeitos a tributação autónoma.

3. Subsídio de almoço

Subsídio de Alimentação isento de tributação na função pública é de 6,00 euros por dia, em numerário. Se o subsídio for pago através de vales ou cartões de refeição, o montante máximo isento de tributação passa a ser de 10,20 euros por dia (6,00x1,70).

4. IVA

É esclarecido que é dedutível o IVA suportado na aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de velocípedes, com ou sem motor. Esta alteração tem natureza interpretativa.

AJUDAS DE CUSTOS E DOS QUILOMETROS EM 2025

O Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, atualiza as ajudas de custos território nacional em 5% para efeitos de exclusão de tributação em IRS.

- a. Deslocações realizadas por trabalhadores em geral (regra):
 - Em Portugal 65,89 € (era 62,75 €)
 - No estrangeiro 148,91 €
- b. Deslocações realizadas por membros dos órgãos sociais e trabalhadores com remunerações não comparáveis aos membros do Governo (exceção):
 - Em Portugal 72,65 € (era 69,19 €)
 - No estrangeiro 167,07 €

O trabalhador tem direito a um subsídio pela utilização de automóvel próprio que não está incluído nas ajudas de custos, de até 0,40 €/km.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.